

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES/PR em seu art. 11, inciso III e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a apresentação do “Projeto Plantas Medicinais: Territorialização da Política Nacional” aos(às) conselheiros(as) estaduais de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) em sua 321ª Reunião Ordinária do CES/PR de 26 de setembro de 2024,

RECOMENDAMOS ao Estado do Paraná para que o Estado incentive o Projeto de Plantas Medicinais, seja pelos programas do Ministério da Saúde, pelas práticas integrativas e dentro da assistência farmacêutica principalmente.

Fabio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR